



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais



Orientação N.º 03/2024

Formalização de pedidos de pagamento em custos reais e
análise da despesa

FEDER – Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional

Autoridade de Gestão
Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

06 2025
V. 3.0



GOVERNO
DOS AÇORES



Cofinanciado pela
União Europeia

Atualização das versões

Versão	Data de Edição	Data de Aprovação	Descrição
1ª versão	19.08.2024	19.08.2024	
2ª versão	06.01.2025	06.01.2025	Alteração dos pontos i., ii, iv, v, da alínea a) do ponto 6; Atualização da alínea b) e c) do ponto 4, sobre introdução de documento de publicidade e audiência prévia; Atualização do ponto 8, obrigações de publicidade a apresentar nos pedidos de pagamento; Atualização do Anexo 1 – Passo a Passo - Pedido Pagamento V. 3; Inserção do Anexo 6 – Passo a Passo dos Contratos.
3ª versão	26.06.2025	26.06.2025	Alteração da alínea 4.a) do ponto 8; Atualização do Anexo 1 – Passo a Passo - Pedido Pagamento_6ª Edição; Atualização do Anexo 6 – Passo a Passo dos Contratos_3ª Edição.

Índice

Índice.....	4
Síntese	6
1. Forma dos apoios	6
2. Datas-limite de elegibilidade das despesas	6
3. Datas-limite das operações	7
4. Pedidos de pagamento	7
a. Tipos de pedido de pagamento	7
b. Documentos comprovativos.....	10
c. Análise dos pedidos de pagamento	11
d. Autorização e execução e contabilização dos pagamentos.....	13
5. Operações em cooperação.....	13
6. Justificação de despesas pagas por categoria de custos	14
a. Deslocações e estadias	14
i. Deslocações aéreas	14
ii. Estadias.....	15
iii. Transportes públicos e viatura própria	15
iv. Refeições	15
v. Ajudas de custo	16
b. Custos com Pessoal	16
i. Pessoal com vínculo laboral com a entidade beneficiária	17
ii. Prestadores de serviço contratados em regime de tarefa ou avença	18
iii. Seguros de trabalho	19
c. Custos indiretos	19
d. Aquisição de terrenos e outros imóveis	19
e. Equipamentos.....	21
i. Equipamentos em estado de uso	21
ii. Amortizações/depreciações.....	22
f. IVA ou outros impostos.....	23
g. Encargos financeiros	24
h. Retenções.....	24

i.	Retenção na fonte de IRS	24
ii.	Retenção para reforço de caução ou Garantia Bancária.....	24
i.	Notas de crédito.....	26
7.	Contratação pública / código de contrato.....	26
8.	Publicidade da operação	27
9.	Contactos.....	28
10.	Anexos.....	28

Síntese

Nesta Orientação técnica estão elencados os aspetos a seguir pelos beneficiários do AÇORES 2030 aquando da submissão de pedidos de pagamento por categoria de custos.

As condições definidas nos números seguintes não inviabilizam a apreciação efetuada pela Autoridade de Gestão (AG) relativamente à adequação, oportunidade e qualidade das despesas apresentadas pelo(s) beneficiário(s) de cada operação. Como resultado desta apreciação, poderá resultar o condicionamento ou recusa das despesas que não sejam devidamente fundamentadas, enquadráveis e justificadas à luz das características e do aprovado em cada operação e dos objetivos que a operação visa prosseguir.

1. Forma dos apoios

Os apoios a conceder no âmbito dos fundos europeus assumem a forma de subvenções, instrumentos financeiros ou ainda uma combinação destes, conforme estabelecido na legislação europeia e na regulamentação específica aplicável, priorizando-se a utilização de formas simplificadas de financiamento, tais como as referidas nas alíneas b) a f) abaixo referidas.

As subvenções podem assumir as seguintes formas:

- a) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário ou pelo parceiro público ou privado, contribuições em espécie e amortizações;
- b) Custos unitários;
- c) Montantes fixos;
- d) Financiamento de taxa fixa;
- e) Uma combinação das formas referidas nas alíneas anteriores, se cada forma cobrir categorias diferentes de custos, ou se forem utilizadas para diferentes projetos que façam parte de uma mesma operação, ou para fases sucessivas de uma operação;
- f) Financiamento não associado aos custos, desde que previsto no programa ou em ato delegado da Comissão Europeia.

Apresentam-se, de seguida, as informações e medidas a adotar pelos beneficiários do programa aquando da submissão de um pedido de pagamento, em que o mesmo será formalizado em custos reais (reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário ou pelo parceiro público ou privado, contribuições em espécie e amortizações)

2. Datas-limite de elegibilidade das despesas

Nos termos do n.º 2 do artigo 63º do Regulamento (EU) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e n.º 2 do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, são elegíveis as

despesas que tenham sido realizadas e efetivamente pagas no âmbito da execução das operações pelos beneficiários entre 1 de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2029.

3. Datas-limite das operações

A execução física e financeira de cada operação é condição fundamental para a atribuição do financiamento comunitário aprovado. Nesse sentido, pretende-se aqui explicar o conceito de data do início e data de conclusão da operação, a forma de articulação entre o beneficiário e a AG e os mecanismos e requisitos necessários à formalização dos pedidos de pagamento que servirão de suporte ao financiamento a conceder.

A AG do AÇORES 2030 deverá aceitar as despesas que respeitarem as datas de elegibilidade aprovadas na operação, sejam as datas de realização física (datas de faturas ou documento contabilístico de valor probatório equivalente) e as datas de realização financeira (datas dos documentos de quitação ou documentos de valor probatório equivalente).

De acordo com o artigo 3º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, consideram-se as seguintes definições e entende-se por:

«**Data do início da operação**», a data do início físico ou financeiro da operação, conforme o que ocorrer primeiro, de acordo com a natureza das operações apoiadas e o estabelecido em regulamentação específica.

«**Data da conclusão da operação**», a data da conclusão física ou financeira da operação, conforme a que ocorrer mais tarde, de acordo com a natureza das operações apoiadas e o estabelecido em regulamentação específica.

Toda a faturação referente ao custo total aprovado com data anterior a 1 de janeiro de 2021, constitui despesa não elegível, bem como a paga com data posterior a 31 de dezembro de 2029.

No final de cada operação, e no caso do pagamento das despesas serem efetuadas por emissão de cheque, apenas se aceitará a despesa desde que seja evidenciado em extrato bancário (verificação da data-valor) o desconto do mesmo dentro da data da conclusão da operação aprovada.

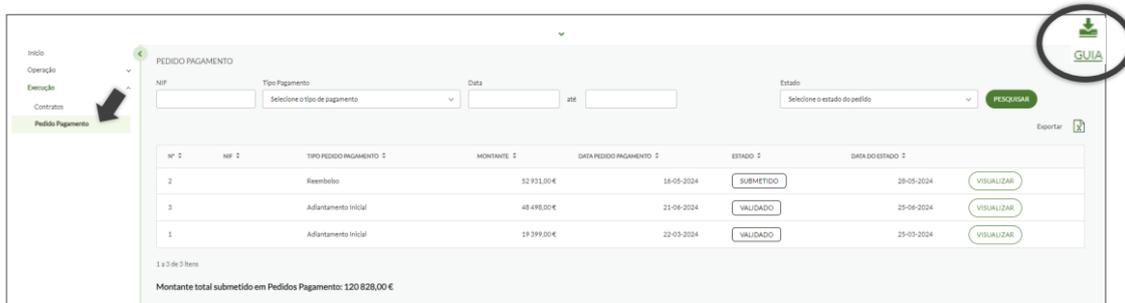
4. Pedidos de pagamento

a. Tipos de pedido de pagamento

Os pedidos de pagamento são apresentados pelos beneficiários no Balcão dos fundos (<https://bfue-ids.balcaofundosue.pt>) através de uma senha de utilizador.

Para tal, o beneficiário deverá seguir os passos referidos no Anexo 1. Passo a Passo - Pedido Pagamento, ou em:

Ficha de Operação > separador Execução / Pedidos de Pagamento > ícone Guia



Nº	NIF	TIPO PEDIDO PAGAMENTO	MONTANTE	DATA PEDIDO PAGAMENTO	ESTADO	DATA DO ESTADO
2		Reembolso	52 931,00 €	16-05-2024	SUBMETIDO	28-05-2024
3		Adiantamento inicial	48 498,00 €	21-06-2024	VALIDADO	23-06-2024
1		Adiantamento inicial	19 399,00 €	22-03-2024	VALIDADO	25-03-2024

1 a 3 de 3 itens
Montante total submetido em Pedidos Pagamento: 120 828,00 €

Não há períodos pré-determinados para a apresentação de pedidos de pagamento, devendo, no entanto, obedecer a uma apresentação regular e volume financeiro adequado, tendo em conta o cumprimento do horizonte temporal aprovado em cada operação.

Recomenda-se a apresentação de um pedido de pagamento com periodicidade mensal a cada beneficiário da operação, não devendo ser excedidos três meses sem a apresentação de qualquer pedido de pagamento.

Os tipos de pedido de pagamento a apresentar pelos beneficiários no Balcão dos Fundos são os seguintes:

1. Reembolso;
2. Adiantamento contra fatura;
3. Regularização de contra fatura;
4. Saldo final.

Sendo que:

1. **Reembolso** - é o pedido de pagamento em que o beneficiário solicita um reembolso sobre despesas realizadas e efetivamente pagas.

As despesas pagas devem ser submetidas em pedido de pagamento do tipo Reembolso no prazo máximo de 3 meses a contar da data do pagamento das despesas, exceto para o primeiro pedido de pagamento do tipo Reembolso, em que deverão ser submetidas todas as despesas pagas até à data do referido pedido.

2. **Adiantamento contra fatura** - é o pedido de pagamento em que o beneficiário apresentará apenas os documentos de despesa (faturas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites) e que dará origem a um pagamento em forma de Adiantamento contra fatura.

No caso do Adiantamento contra fatura, o beneficiário é obrigado a apresentar à AG, no prazo de 30 dias, a contar da data de pagamento do adiantamento, os comprovativos do pagamento integral da despesa que

serviu de base ao pagamento do adiantamento. O beneficiário terá de efetuar esta opção através de pedido do tipo Regularização de contra fatura.

Os montantes pagos aos beneficiários a título de adiantamento, que não sejam por estes integralmente utilizados, mediante a apresentação de pedidos de reembolso que justifiquem os adiantamentos recebidos, ou decorrido o prazo acima referido, são objeto de recuperação e podem determinar a redução ou a revogação do financiamento.

Não poderão ser submetidos pedidos de pagamento do tipo Adiantamento contra fatura, sempre que o FEDER já apresentado/validado em pedidos de pagamento corresponda em termos acumulados a 95% do FEDER aprovado da operação.

Sempre que se verifique despesas pagas em moeda estrangeira, devido à possível variação cambial, estas não poderão ser submetidas em pedido de pagamento do tipo Adiantamento contra fatura, devendo ser submetidas apenas em pedido de Reembolso e/ou Saldo final.

3. **Regularização de contra fatura** - é o pedido de pagamento em que o beneficiário apresentará apenas os documentos de quitação (recibos ou documentos de valor probatório equivalentes) que justificam o pagamento de todas as despesas apresentadas no pedido Adiantamento contra fatura.
4. **Saldo final** - é o pedido de pagamento em que o beneficiário solicita um reembolso sobre despesas realizadas e efetivamente pagas, à semelhança do pedido de pagamento Reembolso, contudo, este pedido implicará que o beneficiário não terá mais despesas para submeter, sendo considerada a operação fisicamente e financeiramente concluída, não podendo ser submetido ao programa mais faturas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites.

Os beneficiários devem apresentar o pedido de pagamento de Saldo final à respetiva AG no prazo definido na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas, devendo o mesmo ser fixado:

- a) Até ao limite de 90 dias a contar da data da conclusão da operação, ou
- b) Num prazo superior a 90 dias a contar da data da conclusão da operação, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados, mediante aceitação pela AG.

Na ausência de regulamentação específica ou no aviso, do prazo referido supra, considera-se o prazo supletivo de 45 dias, a contar da data da conclusão da operação.

Não poderá ser submetido um pedido de pagamento Saldo final quando existir um Adiantamento contra fatura por regularizar, devendo primeiro ser submetido um pedido de pagamento do tipo Regularização de contra fatura.

b. Documentos comprovativos

Os **documentos de despesa** obrigatórios que devem ser submetidos no Balcão dos Fundos nos tipos de pedidos de pagamento referidos no ponto anterior, como suporte às despesas apresentadas, são os seguintes:

- Fatura original ou documento equivalente fiscalmente aceite;
- Lançamento da fatura na contabilidade da entidade beneficiária e que evidencie o n.º de lançamento da fatura e a conta referente ao tipo de classificação contabilística selecionado para a operação;
- Auto de medição devidamente assinado por todos os intervenientes no caso de se tratar de faturas associadas a empreitadas de construção civil, quando aplicável;
- Auto de revisão de preços com todos os cálculos referentes à revisão de preços apurada e faturada, quando aplicável;
- Garantias bancárias quando exigidas durante a execução de um contrato público;
- Outros considerados relevantes pela AG para a análise da despesa, incluindo evidências do cumprimento das regras de comunicação indicadas no ponto 8 desta Orientação.

No caso de uma metodologia de custos simplificados, apenas devem ser submetidos os documentos que estiverem indicados no documento metodológico anexo ao aviso para apresentação de candidaturas.

Os **documentos de Pagamento** obrigatórios que devem ser submetidos em SI nos pedidos de pagamento do tipo Reembolso, Regularização de contra fatura e Saldo final, como suporte aos pagamentos efetuados são os seguintes:

- Recibo, quando aplicável;
- Ordem de pagamento;
- Pedido de autorização de pagamento (PAP), devendo enviar também o aviso de pagamento ao fornecedor;
- Ordem de transferência bancária, onde conste referência ao documento de despesa a pagar;
- Cópia do cheque emitido à ordem do fornecedor;

- Extrato bancário comprovativo do pagamento efetuado (deve conter o n.º da conta e o nome do beneficiário);
- Caso o pagamento efetuado corresponda a mais do que um documento de despesa, comprovar com documento adicional quais as despesas a que o pagamento diz respeito;
- Guias de receita referente a retenções para reforço de caução ou outros, quando aplicável;
- Outros considerados relevantes para justificação dos pagamentos efetuados.

c. Análise dos pedidos de pagamento

A análise e validação dos pedidos de pagamento é feita pela Divisão de Apoio Financeiro em , devendo para o efeito ser verificado a elegibilidade das despesas ou a conformidade dos entregáveis apresentados pelos beneficiários, de acordo com as regras gerais de elegibilidade, a regulamentação específica do programa, as condições estabelecidas nos avisos para apresentação de candidaturas e as condições específicas aprovadas.

Para além dos custos não elegíveis previstos em regulamentação europeia, e sem prejuízo dos que venham a ser fixados na regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas, não são elegíveis, as seguintes despesas de acordo com o n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março:

- a) O imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- b) As despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;
- c) As despesas que não se encontram suportadas por fatura eletrónica ou documento fiscalmente equivalente;
- d) Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a € 250;
- e) Os contratos adicionais que injustificadamente aumentem o custo de execução do projeto;
- f) As multas, coimas, sanções financeiras, juros e despesas de câmbio;
- g) As despesas com processos judiciais;
- h) Os encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção das tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros;

- i) As compensações pela caducidade do contrato ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho;
- j) Os encargos não obrigatórios com pessoal afeto à operação;
- k) Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão de candidatura do beneficiário.

O disposto nas alíneas g), h) e j) não são aplicáveis a operações que financiam a atividade das Autoridades de Gestão.

Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação aplicável, são elegíveis a cofinanciamento, as despesas estabelecidas no artigo 63º do REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de junho de 2021, bem como os definidos no Termo de Aceitação/Decisão de Financiamento aprovado.

São considerados despesas não elegíveis todas as referidas no artigo 64.º, 67.º e 68.º do REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de junho de 2021, as indicadas nos respetivos avisos para apresentação de candidaturas, bem como as definidas no Termo de Aceitação/Decisão de Financiamento aprovado.

São consideradas despesas não elegíveis todas e quaisquer despesas efetuadas por encontro de contas, isto é, em que não sejam demonstrados o respetivo fluxo financeiro entre a entidade beneficiária e o seu fornecedor.

Se aquando da verificação administrativa efetuada ao pedido de pagamento, existir um parecer técnico sobre não elegibilidades de despesa, com exceção daqueles que decorram das condições de aprovação da candidatura, a AG procederá à audiência prévia ao beneficiário para sua pronúncia, no prazo a indicar no AG+, a contar da data da comunicação ao beneficiário.

Decorrido o prazo e na ausência de resposta ao prazo estipulado, a decisão de não elegibilidade passará a definitiva, sendo que no caso de resposta por parte do beneficiário em que este apresenta justificação para a não aceitação da decisão inicial da AG, este será notificado da decisão final da AG aquando da validação do pedido de pagamento.

d. Autorização e execução e contabilização dos pagamentos

O pagamento ao beneficiário pressupõe a verificação cumulativa das seguintes condições:

- Validação dos pedidos de pagamento que dão origem a pagamento;
- Verificar o início da operação no caso dos adiantamentos;
- A operação não ter pedidos de pagamento Adiantamento contra fatura por regularizar há mais de 30 dias, com exceção de casos devidamente fundamentados;
- O beneficiário não ter dívidas por regularizar na operação a verificar ou em outras operações aprovadas no programa;
- O beneficiário não ter dívidas aos FEEI, à Autoridade Tributária e à Segurança Social;

Todos os procedimentos adotados na análise e verificação dos pedidos de reembolso respeitam o prazo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido de pagamento, sendo que a AG analisa a despesa apresentada, delibera sobre o pedido e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos de recusa, salvo quando a AG solicite, por uma única vez, esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de pagamento em análise, caso em que se suspende aquele prazo.

5. Operações em cooperação

As candidaturas podem ser apresentadas individualmente ou em cooperação entre duas ou mais entidades, podendo assumir natureza integrada, quando mobilize mais do que um objetivo específico, do que uma tipologia de ação, ou do que um fundo, nos termos previstos nos avisos para apresentação de candidaturas.

As candidaturas em cooperação podem assumir as seguintes modalidades:

- a) Em parceria, de acordo com a alínea a), n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- b) Em conjunto, de acordo com a alínea b), n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março;
- c) Em copromoção, de acordo com a alínea c), n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março

6. Justificação de despesas pagas por categoria de custos

a. Deslocações e estadias

No caso em que nos avisos para apresentação de candidaturas for indicado a metodologia de custos simplificados para financiamento das categorias de despesas alojamento e subsistência/ajudas de custo associadas a estadias internacionais, não poderão ser aceites quaisquer despesas em custos reais referentes aos pontos 6.a.ii, 6.a.iii, 6.a.iv e 6.a.v.

No caso de os avisos para apresentação de candidaturas, for considerado custos reais, para a justificação de despesas realizadas com deslocações e estadas, será necessário anexar, para além das correspondentes cópias digitalizadas dos originais das faturas e demais documentos indicados no anterior ponto 4.b., os seguintes documentos digitalizados:

- Relatório justificativo da viagem assinado pelo responsável da entidade ou outro documento equivalente, onde conste o motivo da viagem, as pessoas que participam, itinerário da viagem, o programa da viagem e sua duração;
- Cópia dos cartões de embarque utilizados ou documento comprovativo substituto, tal como certificado da agência de viagem ou companhia aérea onde conste os dados do voo (pessoa deslocada, hora de saída e regresso do voo, data, etc.) e que se ateste que não houve lugar ao cancelamento ou devolução do bilhete.
- No caso de a deslocação corresponder a reunião de trabalho, conferência, seminário diretamente relacionado com a operação, e desde que a AG entenda ser necessário, poderão ser solicitados documentos adicionais para justificação da deslocação em causa.

Tendo por referência os princípios de boa gestão financeira e por base na legislação em vigor, serão respeitados os seguintes limites máximos indicados nos pontos seguintes:

i. Deslocações aéreas

Origem/Destino	Destino/Origem	Valor máximo*
Açores	Nacional	Classe económica
Açores	Açores	Classe económica
Açores	Estrangeiro	Classe económica

* As faturas deverão ter discriminado o valor da emissão dos bilhetes bem como das respetivas taxas.

Caso se tratar de residente nos Açores e a deslocação se enquadre nas condições previstas Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março e na Portaria 95-A/2015, de 27 de março, na sua redação atual, o valor máximo cofinanciado corresponderá aos limites estabelecidos na referida legislação.

Para as despesas enquadradas nos limites definidos no Decreto-Lei n.º 41/2015 de 24 de março e na Portaria n.º 95-A/2015, de 27 de março, na sua redação atual, estas deverão ser submetidas no pedido de pagamento referindo sempre o valor do documento e no valor imputado à operação e elegível apenas com os valores referidos nos limites estabelecidos.

ii. Estadias

No que diz respeito a despesas com alojamento, são aceites, desde que seja dada prevalência a classificação hoteleira de 3 estrelas, contudo, poderão ser aceites alojamento e estabelecimento hoteleiro de categoria superior a 3 estrelas, caso se comprove a inexistência/lotação máxima de estabelecimento hoteleiro de 3 estrelas; ou se comprove o princípio da eficiência económica com consulta a 3 entidades; ou o hotel coincida ou se localize na proximidade de onde o evento se realiza.

iii. Transportes públicos e viatura própria

São consideradas despesas elegíveis, as viagens em transportes públicos (comboio, autocarro, barco, metro e táxi).

O transporte em automóvel próprio do colaborador e ao serviço da entidade beneficiária é considerado despesa elegível até ao limite por quilómetro fixado para os colaboradores da Administração Pública e em vigor à data de realização da despesa.

As deslocações em viaturas de aluguer (custo de aluguer e do seu combustível) são apenas consideradas elegíveis se se justificar que esta opção é mais vantajosa, podendo a AG solicitar documentos que comprovem a decisão adotada.

iv. Refeições

Poderão ser aceites as despesas por refeição relacionadas com a operação, desde que devidamente justificadas, no valor máximo de 12,55 euros por pessoa em território nacional e 25 euros por pessoa em território estrangeiro.

Para as despesas com refeições incluídas em eventos organizados no âmbito da operação aprovada, só serão aceites até ao limite de 30 euros/pessoa, desde que previsto no programa do evento. Neste caso, nas despesas apresentadas ou em documento complementar deverão estar mencionados o n.º de refeições servidas.

v. Ajudas de custo

As ajudas de custo relacionadas com as deslocações relacionadas com a operação são aceites, e serão consideradas desde que respeitem a Portaria n.º 1553-D/2008 de 31 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo artigo 4º do Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de dezembro.

Para a justificação de despesas realizadas desta natureza, será necessário anexar os documentos indicados no anterior ponto 4.b. e ainda o seguinte documento digitalizado:

- Boletim itinerário da atribuição de ajudas de custo por parte da entidade, devidamente assinado e datado.

Sempre que a AG entenda ser necessário, poderão ser solicitados documentos adicionais para confirmar o valor da ajuda de custo atribuído.

Não são elegíveis quaisquer despesas referentes a reembolsos de refeições, sempre que sejam apresentadas despesas de ajudas de custo.

b. Custos com Pessoal

Os custos diretos com pessoal podem ser analisados através de uma metodologia de custos simplificados ou em custos reais.

A análise através de uma metodologia de custos simplificados apenas poderá ser efetuada se definida em uma metodologia específica e se indicada no respetivo aviso para apresentação de candidaturas.

São custos elegíveis diretos com pessoal, os diretamente imputáveis à execução da operação, ou seja, os associados/vinculados a algumas ou todas as atividades que a entidade não realizaria sem a operação, nomeadamente:

1. Pessoal onde se verifique a existência de vínculo laboral com a entidade beneficiária através de estabelecimento de contrato de trabalho ou numa decisão de nomeação ou definidos por lei, e desde que previstos na candidatura aprovada de acordo com o Anexo 2C – Mapa de despesas pessoal aprovado;
2. Prestadores de serviço em regime de tarefa ou avença contratados (desde que custos claramente identificáveis e diretamente relacionados com uma operação específica) e de acordo com o aprovado. Os valores referentes aos prestadores de serviço não devem ser incluídos no Anexo 2C – Mapa de despesas pessoal aprovado.

Estas despesas devem ser submetidas unicamente na categoria "Custos com Pessoal" e num pedido de pagamento do tipo Reembolso e/ou Saldo final.

As despesas relativas a prestações de serviços em regime de profissão liberal, não enquadradas no ponto 2 não devem ser submetidas/aprovadas nesta categoria de custos.

i. Pessoal com vínculo laboral com a entidade beneficiária

No separador Despesas deve ser indicado o valor correspondente ao que consta na coluna "Valor elegível afeto à operação" preenchida no Anexo 1D – Despesas com colaborador – entidade beneficiária.

Os documentos necessários para justificação destas despesas, para cada linha de despesa, são os seguintes:

- Cópia digitalizada do recibo de vencimento do colaborador;
- No caso de pessoal contratado para a execução de atividades da operação, deverão ser sempre apresentados os contratos celebrados entre as duas partes (apenas na primeira vez em que apresentar o colaborador)
- Cópia da folha de processamento para a Segurança Social (SS) e outro regime de proteção social aplicável, onde conste o montante dos vencimentos do colaborador sujeitos à SS e ou outro regime de proteção social;
- Cópia da guia das retenções para IRS e mapa onde conste o valor dos descontos do IRS dos colaboradores da entidade;
- Registos contabilísticos das despesas consideradas no valor global de despesa (VGD);
- Comprovativos de pagamento dos vencimentos, da segurança social e outro regime de proteção social e IRS retido;
- Anexo 1D - Despesas com colaborador – entidade beneficiária, devidamente datado e assinado pelo responsável da entidade beneficiária;
- Anexo 2D - Mapa de registo horário de tarefas, devidamente datado e assinado pelo responsável pela operação e respetivo colaborador.

Estas despesas podem assumir as seguintes tipologias e têm como regras e limites o seguinte:

- O valor global de despesa (VGD) corresponde a todas as remunerações de carácter certo e permanente¹ sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador, a parte do subsídio de refeição não sujeita a tributação e os encargos contributivos da entidade patronal;
- As remunerações com subsídios de férias e de Natal que forem incluídos no cálculo do salário base mensal devem corresponder de forma proporcional ao período de execução da operação, sendo que:

¹ No caso das operações referentes a Assistência Técnica do programa considera-se elegíveis as remunerações suplementares.

Subsídio de Natal = [Remuneração base mensal * (número de meses afeto à operação/12)]

Subsídio de Férias = [Remuneração base mensal * (número de meses afeto à operação/12)]

- Para efeitos do valor global de despesa, e tendo em conta a data de início de elegibilidade do programa definida no ponto 2 desta Orientação, o limite máximo para o valor elegível do salário base (excluindo as restantes remunerações aceites para o valor global de despesa), é estabelecido com o Decreto-Lei n.º 10-B/2020, de 20 de março, e respetivas atualizações anuais.
- Para os Técnicos Superiores - última posição remuneratória da carreira Técnico Superiores;
- No caso de Pessoal Administrativo - última posição remuneratória da Carreira de Assistente Técnico/Categoria de Coordenador Técnico.
- Para os cargos dirigentes só serão aceites as remunerações nos casos previstos e definidos nos avisos para apresentação de candidaturas e para a Assistência Técnica.

A imputação dos colaboradores deve ser aferida em função do número de horas afetas por cada colaborador às tarefas da operação de acordo com o indicado no Anexo 2D - Mapa de registo horário de tarefas e tendo como limite máximo de horas por período para efeitos de apuramento das despesas elegíveis, a resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{Limite máximo de horas por período} = (11 \text{ meses} \times 22 \text{ dias} \times n \text{ horas} / 11) \times N$$

Com o limite horas/ano de 11* 22* n

sendo que:

N = número de meses de desenvolvimento da operação aprovada em cada ano

n = número de horas que correspondem à jornada de trabalho diária do promotor, conforme estipulado no seu contrato individual de trabalho

Nos meses em que não se verifique horas imputadas à operação por motivo de férias, baixa médica ou outro, independentemente de existirem valores auferidos pelos colaboradores nesse mês, estes não são considerados despesas elegíveis.

ii. Prestadores de serviço contratados em regime de tarefa ou avença

Os documentos necessários para justificação destas despesas, para além dos mencionados no ponto 4.b., para cada linha de despesa, são os seguintes:

- Cópia do contrato celebrado entre as duas partes;
- Cópia da guia das retenções para IRS e mapa onde conste o valor dos descontos do IRS, quando aplicável, bem como do seu pagamento

iii. Seguros de trabalho

Em relação aos seguros, deverá ser apresentado o respetivo contrato estabelecido com a empresa seguradora e definida a taxa de imputação a cada colaborador no âmbito da candidatura aprovada.

Os valores referentes aos seguros de pessoal contratado não devem ser incluídos no Anexo 2C – Mapa de despesas pessoal aprovado.

Estas despesas devem ser submetidas unicamente na categoria de custos “Custos com Pessoal” e num pedido de pagamento do tipo Reembolso e/ou Saldo final.

c. Custos indiretos

O documento orientador da Comissão Europeia (EGESIF_14-0017) explicita que os “custos indiretos são, geralmente, aqueles custos que não são, ou não podem ser, diretamente relacionados com uma atividade específica da entidade em questão”. Assim, a título exemplificativo, os custos indiretos incluem despesas administrativas e de funcionamento, como custos de gestão, material de escritório, eletricidade, água, gás, amortizações, limpeza e higiene do edifício, etc.

A sua aplicação deverá estar devidamente identificada nos avisos para apresentação de candidaturas e no Termo de Aceitação/contrato estabelecido entre a AG e o beneficiário, sendo que os mesmos apenas poderão resultar da aplicação de uma taxa fixa regulamentar sobre alguma das categorias de custo aprovadas.

Qualquer redução do montante do pedido de pagamento dos custos elegíveis diretos a que se aplica uma taxa fixa regulamentar, afeta proporcionalmente o valor dos custos indiretos.

d. Aquisição de terrenos e outros imóveis

De acordo com a alínea b) do artigo 64.º do REGULAMENTO (UE) 2021/1060 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 24 de junho de 2021, as despesas com a aquisição de terrenos, são elegíveis:

- até ao limite de 10% da despesa total elegível da operação em causa;
- para as áreas degradadas e as áreas anteriormente utilizadas para fins industriais que contêm edifícios, este limite é elevado para 15%;
- para os instrumentos financeiros, estas percentagens aplicam-se à contribuição do programa paga ao destinatário final ou, no caso de garantias, ao montante do empréstimo subjacente.

Os limites referidos no parágrafo acima, não se aplica a operações relacionadas com a preservação do ambiente.

Para justificar despesas desta categoria, deverá o beneficiário, cumulativamente:

- Demonstrar existir uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação em causa;
- Apresentar uma declaração de um avaliador independente e acreditado ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou, que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;
- Comprovar que nos sete anos precedentes, o terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Em caso de expropriação por utilidade pública, a base elegível é calculada com base no julgamento fixando o montante da compensação, com exceção da taxa de inscrição de hipoteca e honorários de advogados.

Os terrenos ou os edifícios devem ser mantidos na posse do beneficiário e afetos ao destino previsto, pelo período especificado na decisão de aprovação do cofinanciamento da operação e no termo de aceitação celebrado com o beneficiário.

Assim, aquando da submissão de despesas relativas a aquisição de terrenos e outros imóveis considerados elegíveis nas operações, deverão ser anexados os seguintes documentos de despesa:

- Escritura pública de compra e venda do terreno e de outro imóvel;
- Declaração de um avaliador independente que certifique que o custo do terreno/imóvel não excede o valor do mercado;
- Declaração em que se comprove que nos sete anos precedentes, o terreno/imóvel não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.

Atendendo a que poderá não existir plena execução em uma operação, no pedido Saldo final, ou em sede de encerramento da operação, terá que ser revisto pela AG o cálculo inerente ao valor executado dos Terrenos com base no valor do custo elegível financiado final da operação, sem o valor dos terrenos.

e. Equipamentos

São elegíveis os equipamentos de acordo com o estabelecido pelos avisos para apresentação de candidatura e em conformidade com a respetiva candidatura aprovada, sendo que estes devem ser comprovados como estando contabilizados em rubricas de capital no âmbito da classificação económica, ou em Ativos Fixos Tangíveis de acordo com o SNC e ou SNC-AP, conforme opção selecionada pelo beneficiário aquando da candidatura.

As despesas consideradas pelo beneficiário e classificadas contabilisticamente em despesas correntes e como tal não sujeitas a depreciação não são consideradas equipamento e sem enquadramento nesta categoria de custos, pelo que o devido enquadramento deverá ser assegurado em sede de candidatura.

Não são elegíveis a aquisição de equipamentos que se destinem unicamente a substituição ou reposição de outros equipamentos.

O beneficiário deverá submeter estas despesas acompanhada de uma **declaração de compromisso** (Anexo 4 – Declaração de compromisso_Aquisição) da entidade beneficiária com indicação das 3 alíneas abaixo referidas, bem como os documentos já referidos no ponto 4.b.

O custo de aquisição do equipamento será totalmente considerado como despesa elegível sempre que, e quando se cumpram as seguintes condições, cumulativamente:

- a) O total da aquisição do equipamento for necessário para a correta execução da operação sem o qual esta não poderá cumprir com os objetivos definidos na candidatura;
- b) Com a aquisição do equipamento se pretende uma perdurabilidade do objeto da operação superior ao período do cofinanciamento e no mínimo por 5 anos (salvo nos casos em que a vida útil do equipamento seja inferior);
- c) O equipamento destina-se exclusivamente para a realização da operação.

Para além da declaração referida, é obrigatório a apresentação da evidência dos equipamentos instalados, podendo estes serem dispensados pela AG, no caso de considerar não ser materialmente relevante.

i. Equipamentos em estado de uso

Não são elegíveis para cofinanciamento quaisquer equipamentos em estado de uso ou equipamentos de segunda mão.

ii. Amortizações/depreciações

As amortizações/depreciações de equipamentos poderão ser aceites desde que previstas nas regras de elegibilidade do programa e no aviso para apresentação de candidaturas e aprovadas nas respetivas operações, cujo período de vida útil esteja contido no período de execução da operação, mas não se esgote no mesmo.

Estas despesas apenas poderão ser submetidas em pedido de pagamento do tipo Reembolso e/ou Saldo final, uma vez que têm de se encontrar pagas.

As despesas relativas a amortizações/depreciações de equipamentos diretamente relacionados com a operação podem ser consideradas elegíveis desde que estejam preenchidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Não terem sido utilizadas subvenções nacionais ou comunitárias para a compra desses equipamentos;
- b) A amortização/depreciação estar em conformidade com as regras de contabilidade pertinentes;
- c) A amortização/depreciação refere-se exclusivamente ao período de cofinanciamento da operação em questão.

Para justificação destas despesas deverá ser apresentado, e em adenda ao indicado no ponto 4.b. desta Orientação, os seguintes documentos:

- Mapa de amortizações/depreciações assinado pelo responsável da entidade, no qual se assinale o montante da amortização/depreciação imputado ao período da operação, bem como a taxa de amortização/depreciação considerada, ou outro que justifique a totalidade dos valores a submeter
- Declaração de compromisso da entidade beneficiária com indicação de cumprimento dos 3 requisitos suprarreferidos, conforme Anexo 5- Declaração de compromisso_Depreciação.

Apenas será considerado como taxa de amortização/depreciação as taxas máximas consideradas em vigor para efeitos fiscais.

Caso seja imputado uma taxa de amortização/depreciação inferior à taxa máxima aceite em vigor, deverá ser apresentado um documento justificativo aceite pela Autoridade Tributária (AT) para a não aplicação da taxa máxima fiscalmente aceite.

f. IVA ou outros impostos

O IVA recuperável, por qualquer meio, não pode ser considerado elegível, mesmo que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

No caso em que o IVA é elegível, a entidade poderá apresentar ao programa as despesas relativas ao IVA de despesas pagas e já apresentadas a cofinanciamento sem o valor do IVA, sendo necessário apresentar os seguintes documentos em pedido de pagamento:

Documentos:

- Fatura, sendo os dados desta indicados no preenchimento do formulário;
- Declaração periódica do IVA;
- Comprovativos contabilísticos que comprovem que o IVA foi entregue ao Estado. Apresentar documentos contabilísticos que comprovem que o IVA da(s) fatura(s) em causa está incluído no valor indicado nos campos da declaração periódica do IVA referentes ao imposto a favor do Estado
- Guia de pagamento do IVA;
- Documento(s) comprovativo(s) do pagamento tal como indicado no ponto 3.2 desta Orientação, no caso em que o resultado da declaração for de IVA a pagar ao Estado;
- No caso em que o resultado da declaração, é de IVA a receber ou a reportar, o n.º do documento de quitação que devem indicar e anexar é o da Declaração periódica do IVA.

No caso em que o beneficiário da operação tem um regime de IVA misto, de percentagem de dedução ou pro-rata e atendendo a que apenas no final de cada ano é que se conhece a taxa pro-rata que pode ser deduzido ao IVA, as despesas do IVA não dedutível poderão vir a cofinanciamento, devendo ser comprovado em termos fiscais e contabilísticos o valor não dedutível em função da taxa real pro-rata.

A percentagem de dedução (pro-rata) apenas deve ser aplicada ao IVA suscetível de ser deduzido.

No caso de autoliquidação e do IVA intracomunitário, estes só serão considerados para efeitos de financiamento desde que comprovada pelo beneficiário a respetiva entrega junto das entidades competentes. Por este motivo, o pedido de pagamento que inclua despesa desta natureza apenas poderá assumir a forma de Reembolso ou Saldo final.

Nestes casos, como documento comprovativo do encargo do IVA, devem ser apresentados os documentos contabilísticos que comprovem que o IVA das faturas em causa foi entregue ao Estado e está incluído no valor indicado na Declaração Periódica do IVA.

g. Encargos financeiros

As multas, coimas, sanções financeiras e despesas de câmbio e outras despesas meramente financeiras não são elegíveis para cofinanciamento, com exceção de:

- Custos inerentes a abertura e gestão de uma ou mais contas bancárias separadas e exigidas pela legislação nacional;
- Os encargos bancários com empréstimos e garantias associados a tipologias de ações relativas a instrumentos financeiros.

No caso de despesas efetuadas com moeda diferente do Euro, será avaliado a elegibilidade dos montantes apresentados através de:

Taxas de câmbio mensais publicadas mensalmente pela Comissão Europeia no website InforEuro:<https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/procedures-guidelines-tenders/information-contractors-and-beneficiaries/exchange-rate-inforeuro/pt>

h. Retenções

i. Retenção na fonte de IRS

No caso em que o beneficiário apresenta como despesa da operação uma fatura de prestadores de serviços ou fatura-recibo com retenção na fonte em sede de IRS, a linha de despesa deverá ser única e ser sempre submetida com o valor global do serviço adicionando o valor do IVA, se aplicável.

Para ser aceite o valor global da despesa, deverão apresentar sempre como justificativo do pagamento desta despesa, os comprovativos do pagamento ao fornecedor, bem como do IRS pago à Autoridade Tributária.

ii. Retenção para reforço de caução ou Garantia Bancária

No caso em que o beneficiário apresenta como despesa da operação uma despesa relativa a um contrato público em que é efetuada uma retenção para reforço de garantia bancária, a linha de despesa deverá ser única e ser sempre submetida com o valor global do serviço/trabalho adicionando o valor do IVA, se aplicável.

Os montantes retidos não são titularidade do dono de obra durante o período compreendido entre o momento da concretização do desconto e o da sua restituição ao empreiteiro, encontrando-se na posse do dono de obra apenas para garantir, a par com a caução inicial, o cumprimento da boa execução do contrato.

As verbas retidas para efeitos de reforço de caução só poderão ser consideradas elegíveis para comparticipação comunitária, no momento em que sejam depositadas numa conta bancária de garantia bloqueada ou similar, na medida em que só dessa forma a propriedade e as condições de movimentação da conta não estão sob o controlo exclusivo do beneficiário.

Caso se comprove que existe a obrigatoriedade de retenção para reforço de caução, e a mesma não foi cumprida pelo beneficiário, a despesa deverá ser corrigida para o valor sem a devida retenção. Esta poderá ser novamente submetida ao programa apenas quando comprovada a documentação que a retenção foi efetuada nos termos legais exigidos.

Deverão apresentar sempre como justificativo do pagamento desta despesa, os seguintes documentos:

- Comprovativo do pagamento ao fornecedor conforme exigido no ponto 4.b. desta Orientação;
- Guia de receita da retenção efetuada, ou documento equivalente;
- Comprovativo/extrato da retenção para uma conta específica de garantias bancárias, se aplicável, de acordo com o estabelecido no artigo 353º conjugado com o artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.

Apenas serão aceites pela AG as retenções do reforço de caução realizadas nos pagamentos das faturas desde que:

- a. cobertas por garantia bancária ou seguro caução; ou
- b. depositadas em contas de depósito obrigatório, contas de garantia ou similares. Nestas modalidades as verbas entregues pelo beneficiário/dono da obra ficam à guarda de entidade terceira - instituições bancárias e/ou financeiras – (o beneficiário não pode colocar numa conta que possa movimentar), constituindo mecanismo de proteção das partes do contrato no cumprimento das regras contratuais estabelecidas.
 - i) Será necessário individualizar as transferências para a conta bancária por cada reforço de retenção de garantia e por empreitada, de forma a ser claramente identificável a que retenção de garantia determinado movimento bancário corresponde, assegurando assim uma pista de auditoria adequada.
 - ii) As condições de movimentação da conta bancária terão de evidenciar claramente que as verbas depositadas para este fim não podem ser movimentadas por livre iniciativa do beneficiário/dono de obra até que estejam reunidas as condições para a sua libertação (ou até à sua substituição por garantia bancária ou seguro caução, se for o caso). Neste ponto, importa sublinhar a necessidade de evidência documental das características da conta bancária, através das condições de abertura/movimentação.

i. Notas de crédito

De acordo com os regulamentos em vigor, o promotor deve comunicar à AG qualquer situação que venha a alterar o pressuposto da candidatura aprovada.

Quando a Nota de crédito é referente a uma despesa ainda não submetida ao Programa, o beneficiário deverá inserir no pedido de pagamento, apenas uma linha de despesa com os dados referentes à despesa em causa, contudo, o valor elegível a submeter deverá ser o líquido entre o valor do documento de despesa e o da nota de crédito.

Se durante a execução da operação existirem correções à despesa já apresentada ou validada, o beneficiário deverá proceder da seguinte forma:

- Se a despesa está incluída num pedido de pagamento no estado “Em Análise”, deverão solicitar por escrito à AG a inclusão da nota de crédito a deduzir na respetiva despesa, permitindo assim, alterar o valor elegível da despesa e do pedido de pagamento;
- Se a despesa está incluída num pedido de pagamento no estado “Validado”, deverão comunicar por escrito à AG a existência da nota de crédito e indicar qual o pedido de pagamento em que a despesa foi submetida, permitindo assim à AG a correção da despesa nos termos definidos.

7. Contratação pública / código de contrato

Os beneficiários do Programa sujeitos ao Código dos Contratos Públicos (CCP), devem demonstrar o cumprimento dos normativos em matéria de contratação pública conforme indicado em Orientação específica sobre Contratação Pública.

Todas as despesas que digam respeito a um contrato público e que venham a ser submetidas ao programa devem estar associadas a um N.º Contrato (identificar número de contrato), no separador Despesas.

A validação de um pedido de pagamento apenas será efetuada após validação de todos os contratos cujas despesas estão associadas.

No caso de despesa coberta pela utilização de custos simplificados, esta não dispensa o respeito pelas regras de contratação pública e dos contratos públicos por parte do beneficiário.

Quando uma operação é financiada em custos simplificados, as categorias de custos abrangidas pela utilização de custos simplificados não serão objeto de verificação de regras de contratação pública. Assim, as verificações de gestão e auditorias verificam apenas os procedimentos específicos de contratação pública associados à despesa que constitui a base das taxas fixas regulamentares.

8. Publicidade da operação

Qualquer despesa suportada pelos beneficiários relativamente ao cumprimento da publicidade da operação, é considerada elegível, desde que esteja aprovada em candidatura.

O beneficiário deverá ter em consideração toda a informação constante no Guia de Regras de Comunicação para beneficiários, aprovado a 2024.05.03, e respetivas atualizações.

O não cumprimento destas regras pode implicar uma correção financeira que pode ir até aos 3% do apoio concedido, conforme disposto no n.º 3 do artigo 50º do Regulamento (UE) 2021/1060. É a AG que define a percentagem de apoio a cortar e com base no indicado no capítulo 5 do Guia de Regras de Comunicação para beneficiários.

Deverão os beneficiários de apresentarem o(s) comprovativo(s) do cumprimento das regras de comunicação do Programa, nomeadamente:

- 1) Para todas as operações:
 - a) ficha da operação publicada no sítio da internet do beneficiário e nas suas redes sociais;
- 2) Para operações com custo total superior a €500.000,00:
 - a) ficha da operação publicada no sítio da internet do beneficiário e nas suas redes sociais;
 - b) colocação de placa ou painel, claramente visível para o público, que exiba o emblema da União Europeia, assim que tiver sido iniciada a execução física de operações;
- 3) No caso de operações não abrangidas pelo ponto 2);
 - a) ficha da operação publicada no sítio da internet do beneficiário e nas suas redes sociais;
 - b) cartaz de formato mínimo A3 ou ecrã eletrónico equivalente, com informações sobre a operação que destaque o apoio dos fundos europeus;
- 4) Para operações com custo total financiado superior a €500.000,00:
 - a) todas evidências anteriores referidas no ponto 2;
 - b) vídeo, com uma duração não inferior a um minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras (esta obrigação poderá ser submetida no pedido Saldo final ou na entrega do Relatório Final da Operação);
- 5) Para operações com custo total superior a €10.000.000,00 ou consideradas Operações de Importância Estratégica:
 - a) todas evidências anteriores referidas no ponto 4;
 - b) Organização de um evento ou uma atividade de comunicação, envolvendo a Comissão Europeia e a AG do Açores 2030 (esta obrigação poderá ser submetida no pedido Saldo final ou na entrega do Relatório Final da Operação).

Caso a operação seja promovida por mais do que um beneficiário, os requisitos de comunicação da operação aplicam-se, de igual modo, a todos os promotores.

9. Contactos

	<p>acores.portugal2030.pt</p> <p>295 206 380</p> <p>gestao.acores2030@azores.gov.pt</p> <p>Caminho do Meio, nº 58 – São Carlos, 9701-853 Angra do Heroísmo</p>
 	<p>balcaofundosue.pt</p> <p>800 103 510</p> <p>linhadofundos@linhadofundos.pt</p>

10. Anexos

Anexo 1 – Passo a Passo - Pedido Pagamento_6ª Edição

Anexo 2 - Anexo 1D - Despesas com colaborador – entidade beneficiária;

Anexo 3 - Anexo 2D - Mapa de registo horário de tarefas

Anexo 4 – Declaração de compromisso_Aquisição

Anexo 5 – Declaração de compromisso_Depreciação

Anexo 6 – Passo a Passo dos Contratos_3ª Edição